

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações complementares ao Ministro de Relações Exteriores, Ernesto Araújo, sobre a notícia veiculada pela imprensa de que os embaixadores da cúpula do ministério estariam ministrando aulas ao deputado federal Eduardo Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações complementares ao Ministro de Relações Exteriores, Ernesto Araújo, sobre a notícia veiculada pela imprensa de que os embaixadores da cúpula do ministério — inclusive secretários, que ocupam os cargos mais altos abaixo do chanceler e do secretário-geral no ministério — estariam ministrando aulas ao deputado federal Eduardo Bolsonaro, filho do presidente da República.

Por meio do ofício nº 84 G/SG/AFEFA/PARL, datado de 9 de dezembro de 2019, foi encaminhada resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1553/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero, apresentado em 24/10/2019. O Ministério das Relações Exteriores, em resposta, assim manifestou-se:

“Constitui-se desde sempre procedimento habitual que chefes de Missão Diplomática Permanente, designados com base no Art. 41 da lei 11.440/2006. Mantenham contatos e discussões com as chefias de diferentes áreas substantivas e administrativas do Itamaraty com responsabilidade sobre temas afetos ao posto, com vistas não apenas à preparação para as respectivas sabatinas na Comissão de relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) do Senado Federal, mas também para o planejamento das atividades à frente do posto.”

Os questionamentos contidos no requerimento, no entanto, não foram satisfatoriamente respondidos, o que nos motiva a solicitar novas informações, nos seguintes termos:

1. O Deputado Eduardo Bolsonaro foi designado para chefiar a missão diplomática do Brasil nos Estados Unidos? Quando se deu essa designação? Qual o instrumento legal utilizado para designá-lo? Quando se deu a publicação desse instrumento?

2. Qual a base legal que o Itamaraty utiliza para realizar contatos e discussões de chefes designados de missão diplomática permanente com as chefias de diferentes áreas da Secretaria de Estado das Relações Exteriores?

3. Tendo em vista a confirmação de que o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro recebeu aulas em unidades do Ministério das Relações Exteriores, em quais dias e horários ocorreram os referidos “contatos e discussões”? Quais foram os diplomatas/servidores/professores designados para atuarem nos referidos contatos e discussões?

4. Que tipo de informações foram transmitidas ao Deputado Eduardo Bolsonaro? Trata-se de informações classificadas e protegidas por sigilo?

JUSTIFICAÇÃO

Este mandato apresentou, em 24/10/2019, o Requerimento de Informação 1553/2019, solicitando informações ao Ministro de Relações Exteriores, Ernesto Araújo, sobre a notícia veiculada pela imprensa de que os embaixadores da cúpula do ministério — inclusive secretários, que ocupam os cargos mais altos abaixo do chanceler e do secretário-geral no ministério — estariam ministrando aulas ao deputado federal Eduardo Bolsonaro, filho do presidente da República. As perguntas contidas no requerimento, no entanto, não foram satisfatoriamente respondidas, o que nos motivou a solicitar novas informações.

Canais de informação¹ veicularam que o Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, utilizou-se de sua posição para impor aos funcionários do Itamaraty que preparassem o Deputado Eduardo Bolsonaro para chefiar a missão diplomática do Brasil nos Estados Unidos. A reportagem brevemente

¹ÉPOCA. “O Cursinho para Embaixador do Zero Três”. Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/o-cursinho-para-embaixador-do-zero-tres-1-24010282>

Acesso em: 18/10/2019

discorre sobre a utilização do corpo técnico da diplomacia brasileira para ministrar aulas ao filho do Presidente da República:

“A pedido de Ernesto Araújo, embaixadores da cúpula do Itamaraty — inclusive secretários, que ocupam os cargos mais altos abaixo do chanceler e do secretário-geral no ministério — estão dando aulas a Eduardo”.

Parece-nos inconstitucional tal utilização da coisa pública, demandando urgente investigação da atuação do Ministro das Relações Exteriores para que se compreenda se, efetivamente, a res pública está sendo utilizada de acordo com interesses específicos que não refletem os públicos, e, em havendo tal utilização, que ela seja imediatamente cessada.

O Ministério das Relações Exteriores desempenha funções fundamentais ao Estado brasileiro, sendo o responsável pela implementação dos relevantes e complexos princípios que regem as relações internacionais do país². Tendo responsabilidades constitucionalmente próprias, não pode se ver voltado à persecução de anseios e interesses específicos do filho do Presidente da República, sob pena de desrespeitar suas funções e a República Federativa do Brasil.

Segundo expressamente preconizado pelo Regimento Interno desse Ministério³:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, doravante referido como MRE, é o órgão político da Administração direta cuja missão institucional é auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução, manter relações diplomáticas com governos de Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais e promover os interesses do Estado e da sociedade brasileiros no exterior.

² CRFB. Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

³ Regimento Interno do Ministério das Relações Exteriores. Disponível em:
<http://www.itamaraty.gov.br/images/RIS-E.pdf>

Ao MRE compete auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior, função complexa que merece a devida atenção por parte de seus funcionários. É evidente que não se pode designar corpo técnico especializado para trabalhar pelo país a servir aos interesses personalistas do Presidente da República.

Não se deve confundir a Presidência da República - instituição consagrada na CRFB que ocupa a cúpula do Executivo Nacional e utiliza a estrutura do Estado para perseguir as finalidades públicas – e o Presidente da República – sujeito que exerce as funções e poderes atrelados à instituição Presidência – com a pessoa privada que ocupa o cargo temporariamente e tem seus interesses próprios.

Ao agir alicerçado no interesse público, o Presidente faz jus às prerrogativas de suas funções e competências constitucionalmente previstas. No entanto, se o Chefe do Executivo atua motivado por consanguinidade ou afetividade, é evidente que não pode usar da coisa pública no âmbito dessa ação, pois não pode se utilizar da estrutura do Estado para privilegiar os seus.

As respostas apresentadas pelo Ministério das Relações Exteriores não são suficientes para esclarecer os fatos. Diante desses fatos, requeremos, com a urgência que se faz necessária, as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**